



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300072096

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MAGUENPORT S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2300413320

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

PORTO ALEGRE
Local

3 Novembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9358352 em 08/11/2023 da Empresa MAGUENPORT S.A., CNPJ 52144349000109 e protocolo 234137029 - 03/11/2023. Autenticação: ECFC325E63EFC8327BDBDEF5EA4E8F298C163. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/413.702-9 e o código de segurança GIGL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/413.702-9	RSE2300413320	03/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
984.505.650-49	LEANDRO CARDON	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
917.703.510-00	SILVANA SARMATZ SALAMA	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9358352 em 08/11/2023 da Empresa MAGUENPORT S.A., CNPJ 52144349000109 e protocolo 234137029 - 03/11/2023. Autenticação: ECFC325E63EFC8327BDBDEF5EA4E8F298C163. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/413.702-9 e o código de segurança GIGL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2023

- (1) **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 02 de outubro de 2023, às 10h, na sede da **MAGUENPORT S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Veríssimo Rosa, n. 453, sala 5, bairro Partenon, Porto Alegre, RS, CEP 90.610-280.
- (2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação na forma do §4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas”), tendo em vista a presença de acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.
- (3) **MESA:** Silvana Sarmatz Salama – Presidente, Leandro Cardon – Secretário.
- (4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com Garantia Flutuante, Conversíveis em Ações, em uma única Série, para Colocação Privada (a “Emissão”); e (ii) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas.
- (5) **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições, o quanto segue:
- (5.1.) Aprovar a realização da Emissão, a qual terá as seguintes principais características e condições, a serem devidamente descritas e detalhadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.*” (“Escritura de Emissão”)
- a) **Número de Emissão:** a Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Companhia;
 - b) **Valor total da emissão:** R\$1.648.129,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e vinte e nove Reais);
 - c) **Número de Séries e Quantidade de Debêntures:** serão emitidas em uma única série (“Série A”) 3.000.000 (três milhões) de debêntures;
 - d) **Valor nominal unitário das Debêntures de Série A:** R\$0,5493
 - e) **Garantia das debêntures:** As Debêntures possuem garantia flutuante, sendo instituído penhor sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, o que não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo, conforme previsão do art. 58, caput e §1º, da Lei 6.404/76.
 - f) **Conversibilidade:** As Debêntures serão convertidas em Ações Preferenciais com direito a voto, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.



Nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas para fins de Conversão das Debêntures.

As Novas Ações terão os direitos atribuídos às ações preferenciais nominativas, com direito a voto, conforme previsto no Instrumento Particular de Contrato de Investimento e outras avenças, assinado em 29/09/2023 (“Contrato de Investimento”).

A Conversão das Debêntures em novas ações implicará, automaticamente, no cancelamento total das debêntures que tiverem sido convertidas.

- g) Data da Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura da Escritura de Emissão (a “Data de Emissão”).
- h) Prazo e Data do Vencimento:** As Debêntures vencerão no prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura da Escritura, cujo prazo é renovável pelos próximos 10 (dez) anos a critério exclusivo da Debenturista, que poderá optar pela renovação ou pela conversão em ações preferenciais com direito a voto, transcorrido o referido prazo, a critério exclusivo da Debenturista, o prazo poderá ser renovado por 10 (dez) anos adicionais, (“Data de Vencimento” ou “Vencimento”), ressalvada a ocorrência de Eventos de Liquidez, conforme previsto no Contrato de Investimento.
- i) Remuneração das Debêntures:** As Debêntures de Série A serão remuneradas mensalmente no montante de 3% (três por cento) da receita líquida mensal da Companhia até o seu Vencimento.
- j) Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda e/ou colocação perante investidores e mercado.
- k) Destinação dos recursos das Debêntures:** valor aportado referente à emissão de debêntures de Série A é destinado à consultoria de M&A, atividades pré-operacionais e para pagamento, no mesmo dia do Desembolso, do Plano de Mídia, conforme previsto no Contrato de Investimento.
- l) Vencimento Antecipado:** a Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos detalhados na Escritura de Emissão.
- m) Resgate Antecipado:** apenas na hipótese de Vencimento Antecipado.
- n) Subscrição e forma de integralização:** as Debêntures serão subscritas mediante a assinatura dos boletins de subscrição. As Debêntures serão integralizadas, em



moeda corrente nacional, pela Debenturista conforme previsto no respectivo boletim de subscrição firmado (a “Data de Integralização”).

(5.2.) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima tomadas, inclusive perante órgãos públicos e terceiros em geral.

(5.3.) fica autorizado o aditamento da Escritura de Emissão para prever a emissão de outras séries de debêntures, conforme condições previstas no Contrato de Investimento.

(6) **ACIONISTAS PRESENTES:** Silvana Sarmatz Salama, Betânia Cecato, Leandro Cardon, Marcus Vinícius de Magalhães Dornelles

(7) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia e suspenso os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Porto Alegre/RS, 02 de outubro de 2023.

Presidente: Silvana Sarmatz Salama

Secretário: Leandro Cardon









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/413.702-9	RSE2300413320	03/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
984.505.650-49	LEANDRO CARDON	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
917.703.510-00	SILVANA SARMATZ SALAMA	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9358352 em 08/11/2023 da Empresa MAGUENPORT S.A., CNPJ 52144349000109 e protocolo 234137029 - 03/11/2023. Autenticação: ECFC325E63EFC8327BDBDEF5EA4E8F298C163. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/413.702-9 e o código de segurança GIGL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com
garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES COM GARANTIA FLUTUANTE, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MAGUENPORT S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

MAGUENPORT S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Verissimo Rosa n. 453, sala 5, bairro Partenon, CEP 90.610-280, inscrita no CNPJ sob n. 52.144.349/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE n. 43300072096 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por **Betânia Cecato**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 000.099.410-37, documento de identidade n. 1109196269, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Adão Bairo, n. 261, apartamento 304, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre – RS, e-mail betaniacecato1981@gmail.com, **Silvana Sarmatz Salama**, CPF n. 917.703.510-00, casada sob regime de comunhão parcial de bens, domiciliado na Rua Manoel Lopes Meireles 287 casa 8, bairro Jardim Itu, Porto Alegre/RS, e-mail silvana@maguen.com.br, **Leandro Cardon**, CPF n. 984.505.650-49, casado sob regime de separação total de bens, domiciliado na Rua Cabral 1298 apartamento 201, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, e-mail leandro@vport.com.br; e **Marcus Vinicius de Magalhães Dornelles**, CPF n. 013.735.410-08, casado sob regime de separação total de bens, domiciliado na Rua Eça de Queiroz 705 apartamento 701, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, e-mail marcus@vport.com.br (“Emissora” ou “Companhia”)

E, de outro lado, na qualidade de titular das Debêntures,

RBS VENTURES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.509.556/0001-09, registrada na JUCIS/RS sob NIRE 43209470840, com sede na Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, sala 1403, bairro Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP 91340-020, neste ato representada na forma de seu contrato social (a “Debenturista”);

Sendo a Emissora e a Debenturista denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A. (“Escritura de Emissão”), de acordo com os seguintes termos e condições

1. APROVAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada, pela Emissora, com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 02 de outubro de 2023 (a “AGE”), na qual foram aprovados (i) as condições gerais da Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404/76 (a “Lei das S/A”), conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora, tendo em vista a conversibilidade das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei das S/A (o “Direito de Preferência”); e (iii) a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE pela



Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.

Diretoria da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão e demais instrumentos correlatos a serem eventualmente celebrados.

2. REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, com garantia flutuante, para colocação privada pela Companhia, será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE). A ata da AGE que aprovará a emissão das Debêntures será arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e publicada nos termos da Lei;

2.1.2. Registro da Escritura. Esta Escritura será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.3. Registro da Emissão. Esta Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda e/ou colocação perante investidores e mercado;

2.1.4. Manutenção dos Livros. A Emissora providenciará a abertura e a manutenção do Livro de Registro de Debêntures, do Livro de Registro de Transferências de Debêntures da Emissora, Livro de Atas das Assembleias de Debenturistas; e Livro de Presença dos Debenturistas.

2.1.5. Vigência e Exequibilidade. A Emissora declara que esta Emissão e que as Debêntures ora subscritas vigem a partir da data de assinatura desta Escritura, e que são exequíveis desde então, nos termos da escritura, independentemente de qualquer outra formalidade.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Destinação dos Recursos: O valor aportado referente à emissão de debêntures de Série A é destinado à consultoria de M&A, atividades pré-operacionais e para pagamento, no mesmo dia do Desembolso, do Plano de Mídia, conforme previsto no Instrumento Particular de Contrato de Investimento e outras avenças, assinado em 29/09/2023 (“Contrato de Investimento”).

3.2. Número da Emissão: a Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Companhia.

3.3. Valor total da Emissão: R\$1.648.129,00 (um milhão e seiscientos e quarenta e oito mil e cento e vinte e nove Reais).

3.4. Número de séries e quantidade de Debêntures: serão emitidas em uma única série (“Série A”) 3.000.000 (três milhões) de debêntures.

3.5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura desta Escritura de Emissão (a “Data de Emissão”).

3.6. Forma de colocação e Negociação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda e/ou colocação perante investidores e mercado.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor nominal unitário: as Debêntures de Série A possuem o valor nominal de R\$ R\$0,5493.



**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com
garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.**

- 4.2. Forma e comprovação de titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de certificados. A titularidade das debêntures será comprovada pelos registros dos titulares nos Livros Registro de Debêntures de Registro de Transferência de Debêntures da Emissora, pelos boletins de subscrição formados pela Debenturista, que deverão ser mantidos sempre atualizados pela Emissora.
- 4.3. Conversibilidade em Ações:** Todas as Debêntures são conversíveis em ações preferenciais nominativas sem valor nominal, com direito a voto (“Ações”). O montante de Novas Ações da Emissora que deverá ser atribuído à Debenturista será calculado, na Data de Conversão, conforme abaixo disposto.
- 4.3.1. As Debêntures de Série A serão convertidas em Ações da Emissora, que representem 10% (dez por cento) do capital da Emissora após a Conversão.
- 4.3.2. Caso a Conversão resulte em um número não inteiro de Novas Ações, serão considerados, para fins de Conversão de Debêntures, apenas os números inteiros e os valores relativos à fração de ação serão (i.) desprezados, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos), (ii.) considerados como uma unidade inteira, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).
- 4.3.3. Data da Conversão. Verificada qualquer das Hipóteses de Conversão, conforme previsto no Contrato de Investimento, a Emissora e os atuais acionistas deverão, no prazo de até 10 (dez) dias da referida Hipótese de Conversão: (i.) realizar uma Assembleia Geral Extraordinária da Emissora para aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a Conversão das Debêntures, mediante evento de aumento de capital, com a emissão das Novas Ações a serem subscritas pela Debenturista (“AGE de Conversão”); e (ii.) tomar todas as demais providências necessárias e/ou convenientes para a formalização da Conversão das Debêntures e emissão das Novas Ações a serem subscritas pelos Debenturistas (sendo a data de realização da referida Assembleia Geral e emissão de Novas Ações, a “Data de Conversão”).
- 4.3.4. A Emissora deverá realizar o protocolo na Junta Comercial competente da ata da AGE de Conversão em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua realização.
- 4.3.5. Valuation da Companhia na data da Conversão. A relação entre debêntures e ações para a conversão das Debêntures séries A será a mesma, independentemente da data e do momento de sua realização.
- 4.3.6. Inexistência do Direito de Preferência. Nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas da Emissora não terão direito de preferência na subscrição das Novas Ações emitidas para fins de Conversão das Debêntures.
- 4.3.7. Direitos atribuídos às Novas Ações. As Novas Ações terão os direitos atribuídos às ações preferenciais nominativas, com direito a voto, conforme previsto no Contrato de Investimento.
- 4.3.8. Cancelamento Automático. A Conversão das Debêntures em Novas Ações implicará, automaticamente, no cancelamento total das Debêntures que tiverem sido convertidas.
- 4.3.9. Evento de Liquidez. Na ocorrência de Evento de Liquidez deverá haver a Conversão



**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com
garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.**

das Debêntures e incidirá, automaticamente, a cláusula de Tag Along para a RBS Ventures alienar a totalidade da sua participação societária, pelo mesmo preço e condições ofertadas pelas ações representativas do Controle, observado o percentual previsto na cláusula 4.3.1, supra, devendo observar as demais condições previstas no Acordo de Investimento.

- 4.4. Espécie:** As Debêntures possuem garantia flutuante, sendo instituído penhor sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, o que não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo, conforme previsão do art. 58, caput e §1º, da Lei 6.404/76
- 4.5. Forma de subscrição e integralização:** as Debêntures serão subscritas mediante a assinatura dos boletins de subscrição. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pela Debenturista conforme previsto no respectivo boletim de subscrição firmado (a “Data de Integralização”).
- 4.6. Remuneração das Debêntures:** As Debêntures de Série A serão remuneradas mensalmente no montante de 3% (três por cento) da receita líquida mensal da Companhia até o seu Vencimento.
- 4.7. Vencimento:** As Debêntures vencerão no prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura da Escritura, cujo prazo é renovável pelos próximos 10 (dez) anos a critério exclusivo da Debenturista, que poderá optar pela renovação ou pela conversão em ações preferenciais com direito a voto, transcorrido o referido prazo, a critério exclusivo da Debenturista, o prazo poderá ser renovado por 10 (dez) anos adicionais, (“Data de Vencimento” ou “Vencimento”), ressalvada a ocorrência de Eventos de Liquidez, conforme previsto no Contrato de Investimento
- 4.7.1. Opção da RBS Ventures pela não Conversão.** Na Data de Vencimento, caso a Debenturista opte por não realizar a Conversão, por qualquer motivo, inclusive por entender que o resultado da Due Diligence seja insatisfatório, a Debenturista poderá exercer a Opção de Venda, conforme Contrato de Investimento.
- 4.8. Resgate:** As Debêntures serão resgatáveis pela Emissora nas hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme previsto no Contrato de Investimento.
- 4.9. Vencimento Antecipado:** As hipóteses de Vencimento Antecipado são (i.) a realização de Due Diligence que verifique a quebra de declaração prevista no Contrato de Investimento (ii.) liquidação integral da Emissora com distribuição de ativos aos acionistas de maneira não proporcional ao capital social; (iii.) a ocorrência e condenação de empresa do Grupo da Emissora ou de seu controlador por corrupção, desvio de recursos ou por violação a quaisquer Leis Anticorrupção; (iv.) falência; (v.) perda de licenças necessárias para a realização das atividades da Emissora., de modo que inviabilize a consecução das suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias; (vi.) aquisição de participação societária pela Emissora em prejuízo ao interesse social e sem anuência da Debenturista.
- 4.9.1.**Ocorrendo o Vencimento Antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o resgate das Debêntures mediante o pagamento das Debêntures à Debenturista, em moeda



Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.

corrente nacional, do valor correspondente ao Valor Total da Emissão, atualizado pela variação positiva do IPCA. Referido valor deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados do Evento de Vencimento Antecipado.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Due Diligence: A partir da assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures e até a Data de Vencimento, a Debenturista terá direito de indicar, às suas expensas, uma empresa de auditoria independente para realizar uma auditoria na Emissora, suas Afiliadas e subsidiárias, e verificação dos riscos relacionados à conversão das debêntures em ações (“Due Diligence”).

5.1.1. É condição precedente para a Conversibilidade em Ações que o resultado da Due Diligence seja satisfatório, ou, que a Due Diligence seja dispensada pela Debenturista.

5.2. Acordo de Conversão. Realizada ou dispensada a realização de Due Diligence, e tendo a Debenturista optado pela Conversão das Debêntures, as Partes até a Data de Conversão deverão assinar Acordo de Conversão para registrar o resultado da Due Diligence, ou a sua dispensa pelas Partes, bem como para atualizar as declarações e garantias.

6. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se a fornecer à Debenturista:

- a) Relatórios mensais sobre as atividades exercidas pela emissora, incluindo demonstração de resultado de exercício, balancete analítico, relatórios gerenciais, fluxo de caixa e indicadores de desempenho (*key performance indicators – KPIs*)
- b) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social;
- c) Avisos à Debenturista, de fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que, de alguma forma, envolvam o interesse da Debenturista, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados;
- d) Informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, inclusive no caso da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento.

6.2. A Emissora obriga-se a manter contratada empresa de auditoria independente para auditoria da Emissora, caso a Debenturista solicite tal providência.

6.3. A Emissora obriga-se a manter contratado empresa ou profissional, indicado pela Debenturista, para prestar serviço de gestão e consultoria financeira para a Emissora, devendo esta arcar com referidos custos.



**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com
garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.**

6.4. Ocorrendo qualquer Evento de Cash-in antes do Vencimento, além de ser necessária a aprovação na Assembleia de Debenturistas, a Emissora, deverá emitir o montante de debêntures necessário para evitar a diluição dos direitos da Debenturista na Emissora no prazo de 30 (trinta) dias contados do Evento de Cash-in, conforme Contrato de Investimento.

6.5. A Emissora obriga-se a não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, bem como a cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, enquanto vigente, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão.

7. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas reunir-se-ão a qualquer momento para deliberar sobre quaisquer assuntos de seu interesse na qualidade de Debenturistas. As assembleias de Debenturistas englobarão todas as Debêntures objeto desta emissão, independentemente da série. A deliberação tomada será única e vincula todos os Debenturistas e a MAGUENPORT S.A.

7.2. A assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora e/ou por qualquer Debenturista, mediante o envio de carta registrada ou protocolada ou e-mail com comprovante de recebimento aos Debenturistas, com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contendo a ordem do dia, e outras necessárias para permitir o comparecimento dos Debenturistas.

7.3. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os Debenturistas estiverem presentes na Assembleia.

7.4. As Assembleias de Debenturistas somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem pelo menos mais de 75% (setenta e cinco por cento) do número de Debêntures em aberto na ocasião. Em segunda convocação a instalação da Assembleia ocorre com qualquer quórum. As assembleias serão presididas por qualquer Debenturista eleito pelos presentes ou por Advogado.

7.5. Cada Debênture terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia de Debenturistas. Quaisquer deliberações da assembleia de Debenturistas dependerão do voto favorável de, no mínimo, mais da metade das Debêntures presentes na assembleia, se quórum maior não for exigido por força de lei ou contrato.

7.6. A Emissora poderá nomear um representante para participar as assembleias dos Debenturistas que convocar, que poderá prestar esclarecimentos e discutir as matérias da ordem do dia, mas não terá direito à voto.

7.7. As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50%+1 das Debêntures.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Forma das Notificações. Todas as comunicações e notificações (“Notificações” ou “Notificação”) referentes a este Contrato serão enviadas por escrito e serão entregues pessoalmente por correio, WhatsApp, e-mail ou equivalente, desde que, em qualquer hipótese, acompanhadas de comprovante de recebimento.



**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com
garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.**

8.2. Endereço para Notificações: As notificações serão encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos:

RBS Ventures:

Aos cuidados de: Maurício Sirotsky Neto e Fernando Menda Tornaim
E-mail: mauricio@maromar.com.br e tornaim@tornak.com.br
Telefone: (11) 95089-8860; (51) 99976-4444

Necessariamente com cópia para (o que, isoladamente, não constitui uma notificação):

Gerson Branco Advogados:

Aos cuidados de: Amanda Lemos Dill e Gerson Luiz Carlos Branco
E-mail: amanda@gersonbranco.com.br e gerson@gersonbranco.com.br;
Telefone: (51) 3072-5550

MAGUENPORT S.A.:

Aos cuidados de: Silvana Salama, Betania Cecato e Leandro Cardon
E-mail: silvana@maguen.com.br, betaniacecato1981@gmail.com e leandro@vport.com.br
Telefone: (51) 99144-0560; (51) 98512-4852 e (51) 99782-8624

8.3. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual institui o Código de Processo Civil, reconhecendo, as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

8.5. Esta Escritura de Emissão não poderá ser modificada ou alterada, exceto por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.6. A Emissora neste ato declara que assumirá todos os custos com o registro e publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como desta Escritura e da Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora que aprovou esta Emissão.

8.7. As Partes reconhecem que esta Escritura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura desta Escritura em meio eletrônico é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas, simultaneamente nesta data, a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta cláusula, e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

9. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

9.1. Esta Escritura é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com
garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.**

9.2. Arbitragem. Qualquer controvérsia, disputa ou litígio decorrente da interpretação, cumprimento e execução desta Escritura, ou com esta relacionada, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem, Mediação & Conciliação do CIERGS - CAMERS ("Câmara"), entidade, eleita para administrar o procedimento arbitral, nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96.

9.3. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo que cada Parte deverá indicar um árbitro, preferencialmente da lista de árbitros da Câmara, e seu substituto. A parte que pedir para instituir a arbitragem deverá indicar o árbitro no prazo de 15 dias após o pedido e a outra parte deverá indicar o árbitro e seu substituto no prazo de 15 dias do recebimento da notificação enviada pela Câmara.

9.4. A arbitragem terá sede em Porto Alegre e será regida por direito.

9.5. O idioma oficial da arbitragem será o português.

9.6. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao(s) árbitro(s), às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade judicial ou reguladora.

9.7. As Partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento e as disposições da Lei de Arbitragem, integram esta Escritura no que lhe for aplicável.

9.8. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e/ou no Regulamento, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem.

9.9. A sentença arbitral alocará para a Parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem.

9.10. Submissão ao Poder Judiciário. As Partes neste ato acordam que qualquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (i.) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do árbitro único; (ii.) execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (iii.) a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo árbitro único.

9.11. Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que respeita ao item "i" supra, as Partes neste ato decidem que caberá ao Tribunal Arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou retificar as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

9.12. As Partes neste ato elegem a(s) Vara(s) especializada em arbitragem do Fórum Central da



**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com
garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.**

Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar quaisquer outras matérias mencionadas nos termos desta Cláusula, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Esta Cláusula não será interpretada como incompatível com a arbitragem como mecanismo principal de solução de Litígios nos termos do presente Contrato. A instauração de qualquer ação nos termos desta Cláusula por qualquer das Partes não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral.

Porto Alegre, 1 de novembro de 2023.

Emissora:

Maguenport S.A.

Debenturista:

RBS Ventures Ltda.

Testemunhas:



**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com
garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES EMITIDAS POR
MAGUENPORT S.A.**

Qualificação da Emissora:

MAGUENPORT S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Verissimo Rosa n. 453, sala 5, bairro Partenon, CEP 90.610-280, inscrita no CNPJ sob n. 52.144.349/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE n. 43300072096 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por **Betânia Cecato**, brasileira, divorciada, nascida em 10/01/1981, empresária, inscrita no CPF sob o n. 000.099.410-37, documento de identidade n. 1109196269, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Adão Bairo, n. 261, apartamento 304, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre – RS, e-mail betaniacecato1981@gmail.com, **Silvana Sarmatz Salama**, CPF n. 917.703.510-00, casada sob regime de comunhão parcial de bens, domiciliado na Rua Manoel Lopes Meireles 287 casa 8, bairro Jardim Itu, Porto Alegre/RS, e-mail silvana@maguen.com.br, **Leandro Cardon**, CPF n. 984.505.650-49, casado sob regime de separação total de bens, domiciliado na Rua Cabral 1298 apartamento 201, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, e-mail leandro@vport.com.br; e **Marcus Vinicius de Magalhães Dornelles**, CPF n. 013.735.410-08, casado sob regime de separação total de bens, domiciliado na Rua Eça de Queiroz 705 apartamento 701, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, e-mail marcus@vport.com.br (“Emissora” ou “Companhia”)

Qualificação da Subscritora:

RBS VENTURES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.509.556/0001-09, registrada na JUCIS/RS sob NIRE 43209470840, com sede na Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, sala 1403, bairro Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP 91340-020, neste ato representada na forma de seu contrato social (a “Debenturista”);

Características da Emissão:

Emissão privada de 3.000.000 (três milhões) de debêntures em uma única série (“Série A”), com garantia flutuante, o qual é instituído penhor sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, o que não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo, conforme previsão do art. 58, caput e §1º, da Lei 6.404/76. As debêntures são conversíveis em ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, conforme os termos aprovados pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 18/10/2023 e constantes na Escritura de Emissão Privada de Debêntures.

(Página 1 de 2 do Boletim de Subscrição de Debêntures)

Página 10 de 11



**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures com
garantia flutuante, conversíveis em ações, para colocação privada, da Maguenport S.A.**

Características da subscrição e integralização

Quantidade de Debêntures subscritas	Valor total da Subscrição	Valor nominal unitário	Integralizado	A Integralizar
3.000.000	R\$1.648.129,00	R\$0,5493	R\$258.334,00	a) 5 parcelas iguais de R\$38.334,00, com vencimento em 10/11/2023; 10/12/2023; 10/01/2024; 10/02/2024 e 10/03/2024 b) 4 parcelas iguais de R\$299.532,25, com vencimento em 15/11/23, 15/01/24, 15/03/24 e 15/05/24.

1. As parcelas de integralização previstas no item “a” referem-se ao valor destinado para a consultoria de M&A e atividades pré-operacionais;
2. As parcelas de integralização prevista no item “b” referem-se ao pagamento do Contrato de Mídia, conforme previsto no Contrato de Investimento.
3. A Emissora declara que já recebeu o valor de R\$258.334,00, os quais foram utilizados para as atividades de consultoria de M&A e atividades pré-operacionais.
4. A Subscritora e a Emissora declaram estar de acordo com as condições expressas neste boletim e Escritura de Emissão.

Porto Alegre, 1 de novembro de 2023.

Emissora:

Maguenport S.A.

Debenturista:

RBS Ventures Ltda.

Testemunhas:

(Página 2 de 2 do Boletim de Subscrição de Debêntures)

Página 11 de 11









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/413.702-9	RSE2300413320	03/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
984.505.650-49	LEANDRO CARDON	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
917.703.510-00	SILVANA SARMATZ SALAMA	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9358352 em 08/11/2023 da Empresa MAGUENPORT S.A., CNPJ 52144349000109 e protocolo 234137029 - 03/11/2023. Autenticação: ECFC325E63EFC8327BDBDEF5EA4E8F298C163. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/413.702-9 e o código de segurança GIGL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAGUENPORT S.A., de CNPJ 52.144.349/0001-09 e protocolado sob o número 23/413.702-9 em 03/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9358352, em 08/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
917.703.510-00	SILVANA SARMAZ SALAMA	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
984.505.650-49	LEANDRO CARDON	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
917.703.510-00	SILVANA SARMAZ SALAMA	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
984.505.650-49	LEANDRO CARDON	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
917.703.510-00	SILVANA SARMAZ SALAMA	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
984.505.650-49	LEANDRO CARDON	03/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 08/11/2023, às 10:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/413.702-9.



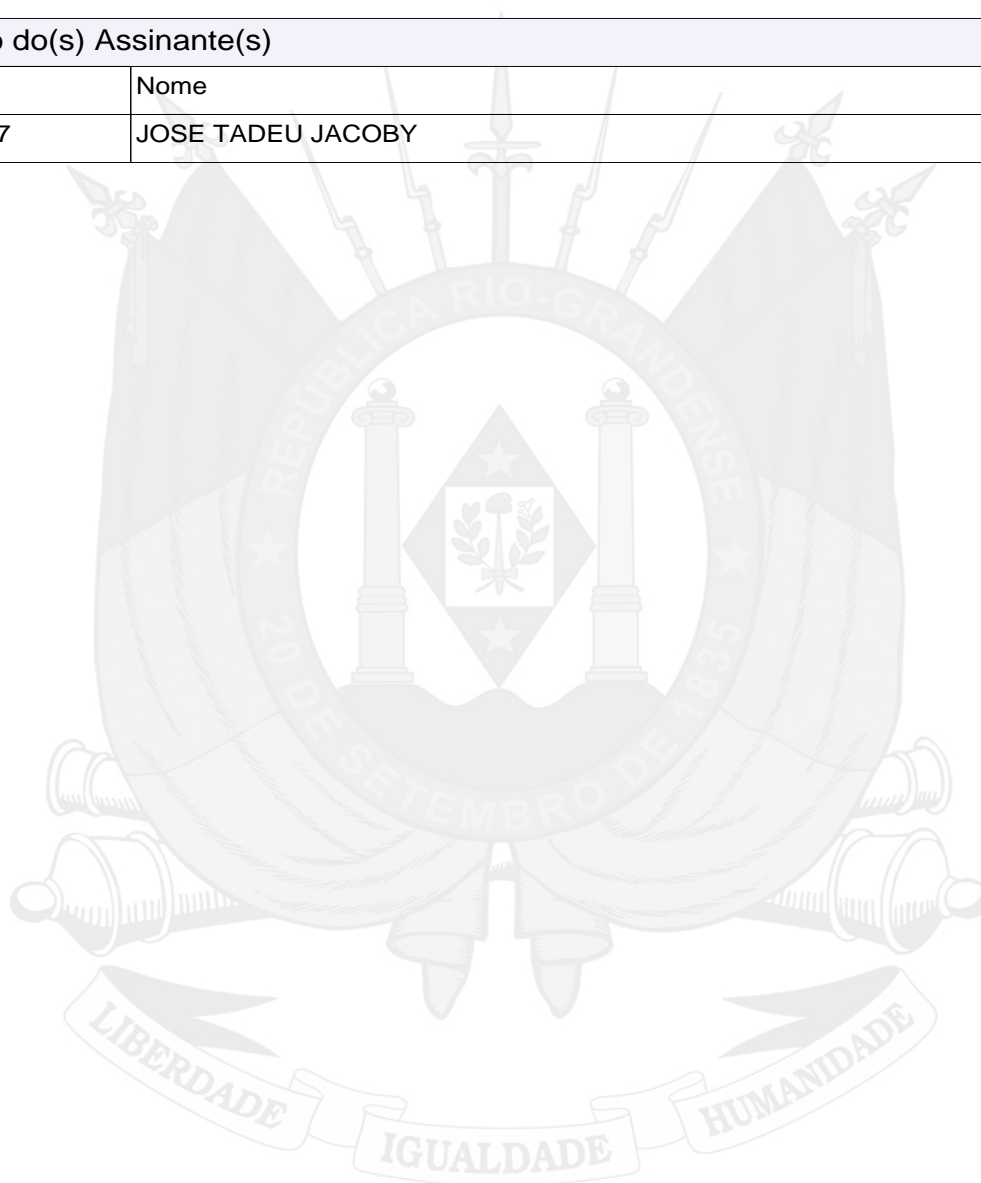


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quarta-feira, 08 de novembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9358352 em 08/11/2023 da Empresa MAGUENPORT S.A., CNPJ 52144349000109 e protocolo 234137029 - 03/11/2023. Autenticação: ECFC325E63EFC8327BDBDEF5EA4E8F298C163. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/413.702-9 e o código de segurança GIGL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL